

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 3º-A.** .....

.....  
.....  
§ 4º Nos casos em que o poder público não fornecer o EPI a que se refere o § 2º do *caput*, o profissional poderá se recusar a prestar o serviço e não será responsabilizado por omissão nem será penalizado com descontos do dia de trabalho.””

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1409, de 2020, prevê assegurar o direito de acesso aos equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais que atuam em contato direto com pessoas com covid-19. Para aprimorar o projeto, apresentamos emenda para dar respaldo legal aos profissionais que se afastem de suas funções quando o poder público deixar de fornecer os EPI necessários para que trabalhem de forma segura.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20542.65256-94